



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 643

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 019/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>004º</u>	Sessão de <u>10/02/21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>14</u>)	<u>INZALTO RM SEN P.</u>
(<u>13</u>)	<u>SEG. PÚBLICA</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 09/02/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

EM Nº 29724.1/SSP
Referência: CBMSC 29724/2020

Florianópolis, 27 de janeiro de 2021.



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o **Processo CBMSC 29724/2020**, que trata de minuta de alteração da Lei Estadual nº 17.202, de 20 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

Abaixo segue o quadro comparativo do Art. 1º da Lei Estadual nº 17.202, de 20 de julho de 2017, com a redação atual e a proposta de alteração, além da justificativa para a solicitação da mudança:

Redação Atual	Nova Redação
Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências:	Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC). Parágrafo único: Os voluntários, denominados bombeiros comunitários, executarão as atividades de que trata o <i>caput</i> deste artigo em apoio ao CBMSC e deverão ser supervisionados por no mínimo 1 (um) bombeiro militar, a quem estarão disciplinarmente vinculados.	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário nas atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC). Parágrafo único: Os voluntários, denominados bombeiros comunitários, executarão as atividades de que trata o <i>caput</i> deste artigo em apoio ao CBMSC e deverão ser supervisionados por no mínimo 1 (um) bombeiro militar, a quem estarão disciplinarmente vinculados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



(Fls.02-EM 29724.1-SSP, de 27 de janeiro de 2021)

Tais alterações justificam-se pois, visam à adequação do que hoje está estabelecido como atividade voluntária no CBMSC, considerando que a realização das atividades operacionais do CBMSC estão além das estabelecidas através da Lei Estadual nº 17.202, de 20 de julho de 2017.

O serviço comunitário no CBMSC objetiva o fortalecimento da cultura preventiva e reativa frente às emergências, dando ao voluntário condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos, proporcionando maior interação do CBMSC com a comunidade.

A solicitação de alteração visa contemplar todos os serviços operacionais, programas e projetos sociais desenvolvidos pelo CBMSC. São considerados programas afins ao programa bombeiro comunitário aqueles realizados pelo CBMSC que incentivam a cultura de prevenção a sinistros, bem como contribuem para uma sociedade mais resiliente às adversidades decorrentes de catástrofes e emergências que impactam na segurança pública.

Atualmente a atuação dos Bombeiros Comunitários está restrita às atividades descritas no texto em vigor, sendo que a alteração proposta dará mais dinamismo à atuação dos Bombeiros Comunitários, revertendo diretamente a um aperfeiçoamento na prestação dos serviços à população catarinense.

Informo que o Projeto de Lei **não implicará em criação ou aumento de despesas**, sendo assim não há impacto financeiro nem a declaração/atestado do Ordenador (fls.02).

A matéria está instruída pela **Informação nº 009/2021** e **Parecer nº 057/PL/2020**, da Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo que a minuta de Anteprojeto de Lei Estadual atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, §3º da Instrução Normativa nº001/DIAL-SCC/2014, e em cumprimento ao Decreto 2.382/2014, instruiu-se o processo com o **Formulário de Verificação Procedimental**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL**



(Fls.03-EM 29724.1-SSP, de 27 de janeiro de 2021)

Perante o exposto, considerando a relevância da matéria, submeto o processo à elevada apreciação de Vossa Excelência.

A minuta de Anteprojeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço gemat@scc.sc.gov.br.

Respeitosamente,

Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Presidente do Colegiado Superior de Segurança
Pública e Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina
(CBMSC 29724-2020)



PROJETO DE LEI Nº PL./0019.1/2021

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.202, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado